



CENTRO JUDICIÁRIO
DE SOLUÇÃO CONSENSUAL
DE CONFLITOS E CIDADANIA

PROPOSTA DESTINADA AO CENTRO LOCAL DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA, VISANDO À PREVENÇÃO E CONTENÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS, COM VISTAS À OBTENÇÃO DE MAIOR EFICÁCIA NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

O **Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania (CEJUSC)** da Justiça Federal na Paraíba (JFPB), através do “*Conciliômetro*”, ferramenta indispensável ao acompanhamento sistemático das estatísticas de interesse da unidade em referência, após criteriosa análise dos dados diariamente coletados, chegou à conclusão de que se faz **imprescindível a adoção de práticas que possibilitem a prevenção de conflitos, notadamente em demandas de massa.**

Nesse sentido, imperioso observar a importância que algumas instituições públicas exercem no louvável caminho de resolução de disputas em fase anterior à judicialização do feito. O exemplo mais marcante é, sem dúvida, o que diz respeito ao ingresso de execuções promovidas pelos conselhos regionais de categoria profissional no âmbito de vara privativa de executivos fiscais, assim como no tocante àquelas intentadas através da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) que, na condição de autarquia especial, ingressa com pleitos de execução nas varas comuns federais.

Considerando o significativo número de feitos que, após o ingresso em vara federal privativa de execuções fiscais (de autoria dos conselhos regionais) ou nas varas comuns federais (de autoria da OAB), terminam sendo enviados ao CEJUSC para fins de realização de audiência de conciliação, e levando-se em conta percentual



CENTRO JUDICIÁRIO
DE SOLUÇÃO CONSENSUAL
DE CONFLITOS E CIDADANIA

expressivo de acordo que se tem observado (em relação aos conselhos regionais, superior a 70% de êxito e, em relação à OAB, em torno de 50%, no tocante ao ano de 2018), **seria de bom alvitre que tais demandas pudessem ser evitadas na via judicial**, através do ingresso prévio das chamadas **RECLAMAÇÕES PRÉ-PROCESSUAIS - RPPs** (classe 11.875/CNJ, no PJe).

A utilização desta classe e, por conseguinte, a adoção da medida em comento, que é prévia à efetiva judicialização de feitos, certamente haverá de ser **importante mecanismo de prevenção de conflitos judiciais, impactando positivamente a Justiça Federal, através de expressiva redução no quantitativo da distribuição de processos judiciais nas varas federais privativas de execução fiscal (ações propostas pelos conselhos regionais de categoria profissional) e, ainda, nas varas federais comuns, esta especificamente no que diz respeito aos processos de execução promovidos pela OAB.**

Urge observar, ainda, que as estatísticas do CEJUSC apontam para significativo número de audiências não realizadas por insuficiência de endereço fornecido pelo credor, nas hipóteses de execuções fiscais propostas pelos conselhos regionais de categoria profissional e de processos de execução em que a OAB é parte autora. Em sendo viabilizado o ingresso de RPPs pelas partes acima mencionadas, o CEJUSC teria condições de proceder a prévia pesquisa de endereço do executado nos sistemas judiciais em que se encontra cadastrado.

Ainda em relação à prevenção de conflitos, fundamental também seria que a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)**,



CENTRO JUDICIÁRIO
DE SOLUÇÃO CONSENSUAL
DE CONFLITOS E CIDADANIA

que é considerada “grande cliente” da Justiça Federal em face do relevante número de demandas judiciais em que é parte, pudesse aderir de modo mais efetivo ao ingresso de **reclamações pré-processuais (RPPs)** naquelas em que funciona como **parte autora**, seja no incremento, em caráter sazonal, de campanhas de recuperação de crédito, inclusive no que concerne a financiamento habitacional, dentre outras, seja no dia a dia do ingresso de demandas que, de algum modo, pudessem ser passíveis de acordo pré-processual, a serem devidamente homologados pelo juiz federal coordenador da conciliação na Justiça Federal da Paraíba.

Por oportuno, urge acrescentar a esta observação e análise que, no que tange às reclamações pré-processuais propriamente ditas e em que a CEF funciona como **parte ré**, é imprescindível que a instituição bancária passe a atuar de maneira mais efetiva e concreta, trazendo aos eventos de conciliação pré-processuais, sempre que possível, propostas de acordo que tornem, de fato, viável e exequível o procedimento preventivo posto em prática no centro de conciliação da JFPB, a evitar desse modo que as partes autoras, nutrindo justificável expectativa, dotadas de boa-fé e ansiosas por um possível acordo, compareçam ao CEJUSC sem qualquer chance de êxito em acordo que preceda à judicialização de feitos. Em suma, o que se propõe é que a CEF viabilize, pelos meios certamente disponíveis, a apresentação de proposta concreta de acordo no ambiente próprio de conciliação do CEJUSC, e não apenas orientando à parte reclamante, no momento de realização da audiência de conciliação, no sentido de que esta retorne à agência bancária para tentar solucionar o conflito, até por que a parte reclamante assim já o fez sem qualquer chance de êxito, daí provocar o CEJUSC como última alternativa pré-judicial de solução do conflito.




CENTRO JUDICIÁRIO
DE SOLUÇÃO CONSENSUAL
DE CONFLITOS E CIDADANIA

Com essas considerações, sugiro, respeitosamente, na condição de integrante do Comitê Local de Inteligência, e levando-se em conta a análise feita na condição de Supervisor do CEJUSC da JFPB, em João Pessoa, que seja realizada ação efetiva no sentido de que as instituições públicas envolvidas possam assumir o firme compromisso de, acostando-se aos argumentos acima expostos, promover as medidas na direção ora sugerida, no âmbito de suas respectivas competências.

Finalmente, cumpre-me destacar que estou à inteira disposição para, se necessário for, apresentar pessoalmente as razões acima elencadas de modo mais pormenorizado e/ou expor em algum momento dados estatísticos que possam contribuir para a adoção de eventuais medidas consideradas necessárias e pertinentes.

Atenciosamente,

João Pessoa, 16 de julho de 2018.

 <p>JUSTIÇA FEDERAL Seção Judiciária da Paraíba</p>	<p>MARCONI PEREIRA DE ARAÚJO</p> <hr/> <p>Supervisor do CEJUSC Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania (83) 2108- 4240 centrodeconciliacao@jfpb.jus.br ou marconi.araujo@jfpb.jus.br</p>
--	---

Preservar meio ambiente/Dever mais que cidadão/Só sendo assim que se sente/Um deleitar de paixão!

Poeta Marconi Araújo